

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER N.º /2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de emissão de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pires do Rio - GO, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria da Mesa diretora, que: “*Altera a redação do artigo 11, caput e 1º, ambos da Lei Complementar nº165/2021 que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio e dá outras providências e acrescenta as funções gratificadas de Agente de Contratação e Controlador Interno no Anexo III*”, conforme segue:

A Mesa diretora solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024 conforme segue:

Estabelece que no artigo 11 a Diretoria de Recursos Humanos seja a autoridade designada para a avaliação probatória de servidores;

No parágrafo 3º altera e estabelece que a Presidência da Câmara Municipal será responsável por instauração de processos e suspensões com relação a atos que infrinjam os incisos I, II, III, VI e VII;

Altera o artigo 19 incluindo a gratificação para Agente de Contratação e Controlador Interno no valor de 30% da remuneração;

No artigo 3º acrescenta ao Anexo III da Lei Complementar 165/2021 e cria as atribuições para o cargo de Agente de Contratação e Controlador Interno;

Após a leitura, o projeto em questão passou pela comissão de Justiça e Redação, teve seu parecer favorável e foi encaminhado a esta Comissão.

É o necessário relato.

II – PARECER

Após discussão, nesta Comissão, realizada nesta data, comprehende-se necessidade de criar a figura do Agente de Contratações devido a nova Lei de





Licitações 14.133/2021 assim como também é importantíssimo adequar o cargo de Controlador Interno nesta Casa.

Após a recente aposentadoria de uma servidora, surgiu necessidade de adequações no quadro de servidores para conservação, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Quanto a matéria do ponto de Vista Orçamentário, a saída da servidora deixa margem suficiente para adequação das gratificações dos cargos em questão.

Após análise minuciosa verificou-se que o projeto é pertinente e merece aprovação uma vez que atende a Lei 4320/64 que dispõe sobre o Controle do Orçamento Público.

Entende-se que o projeto nº 002/2024 cumpre os requisitos da legalidade Financeira e Orçamentária.

III – VOTO

ANTE O EXPOSTO, esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatou que o projeto de Lei possui viabilidade econômica e pode ser suportado pela máquina pública, sem afetar os requisitos da Lei Complementar 101/2000 de Responsabilidade Fiscal, **OPINANDO**, pela tramitação, em plenário, do Projeto de Lei Complementar nº 002/24. É como votamos.

Pires do Rio, 26 de fevereiro de 2024.

Vereador DR. SANDRO BARBOSA

Presidente

Vereadora ADRIANA DO SALÃO

Relatora

Vereador CLEBER DA PEGA DE FRANGO

Membro